



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 22 de dezembro de 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025, às 11h30min, na sede social da Centrais Eólicas Pau D'Água S.A., localizada na Cidade de Urandi, Estado da Bahia, na Fazenda Cascarrento, S/N, Zona Rural, CEP 46350-000 ("Companhia").
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.
3. **Mesa:** Presidente: Sergio Ros Brasil Pinto. Secretário: Luiz Gustavo Campos de Siqueira.
4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre a (i) alteração do objeto social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Instalada a assembleia, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia:
 - 5.1. As acionistas aprovaram, por unanimidade, a alteração do objeto social da Companhia para incluir as atividades de locação de máquinas de geração de energia, passando *caput* do artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º – O objeto social da Companhia é desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar especificamente a usina de geração de energia elétrica oriundas de fonte eólica e solar "Pau d'Água", bem como comercializar a energia elétrica proveniente da usina "Pau d'Água" e quaisquer outros direitos relacionados a essa atividade ligados exclusivamente à usina "Pau d'Água", incluindo o arrendamento e aluguel de peças e equipamentos para a geração de energia, ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia elétrica."
 - 5.2. As acionistas aprovaram, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social para refletir as modificações aprovadas nesta Assembleia e na Assembleia Geral de 22/01/2024, de acordo com o **Anexo I** à presente ata.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Urandi, 22 de dezembro de 2025. **Mesa:** Sergio Ros Brasil Pinto – Presidente. Luiz Gustavo Campos de Siqueira – Secretário. **Acionistas presentes:** Diamantina Eólica Participações S.A. e Renovapar S.A. (p. Sergio Ros Brasil Pinto).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Luiz Gustavo Campos de Siqueira
Secretário



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS EÓLICAS PAU D'ÁGUA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - CENTRAIS EÓLICAS PAU D' ÁGUA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo quanto disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

ARTIGO 2º – O objeto social da Companhia é desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar especificamente a usina de geração de energia elétrica oriundas de fonte eólica e solar "Pau d'Água", bem como comercializar a energia elétrica proveniente da usina "Pau d'Água" e quaisquer outros direitos relacionados a essa atividade ligados exclusivamente à usina "Pau d'Água", incluindo o arrendamento e aluguel de peças e equipamentos para a geração de energia, ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia elétrica.

Parágrafo Único - É vedada a aquisição, pela Companhia, de quaisquer valores mobiliários ou deter participações societárias em outras sociedades.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Fazenda Cascarrento, S/N, Zona Rural, CEP 46350-000, na Cidade de Urandi, Estado da Bahia, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 81.744.921,94 (oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) dividido em 150.548.606 (cento e cinquenta milhões, quinhentas e quarenta e oito mil, seiscentas e seis ações)ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98725151 em 27/01/2026

Protocolo 269971955 de 14/01/2026

Nome da empresa CENTRAIS EOLICAS PAU D'AGUA S.A. NIRE 29300033472

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 221132426165728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



27/01/2026



ARTIGO 7º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei ou neste Estatuto que exijam quórum qualificado, serão tomadas por acionistas detentores de, no mínimo, maioria do capital social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DIRETORIA

ARTIGO 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

§ 3º - Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

§ 4º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, nos termos do § 4º do art. 150 da Lei das S.A.

§ 5º - A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado que tal remuneração global não poderá ser superior a 1% (um por cento) da receita operacional líquida.

ARTIGO 9º – A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis dentre dos limites previstos neste Estatuto Social e nas deliberações da Assembleia Geral;
- (iv) representar a Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores;
- (v) praticar todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e de que não forem da competência privativa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/01/2026



Certifico o Registro sob o nº 98725151 em 27/01/2026

Protocolo 269971955 de 14/01/2026

Nome da empresa CENTRAIS EOLICAS PAU D'AGUA S.A. NIRE 29300033472

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 221132426165728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ARTIGO 10 - A Companhia será representada pela Diretoria, sempre com a assinatura de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros, para atos que criarem responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, para administração dos negócios sociais, sendo estes considerados os atos necessários para implementar o objeto social da Companhia, bem como os atos ordinários de gestão, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatais.

ARTIGO 11 – Na constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada na forma prevista no Artigo 10.

Parágrafo Único – As procurações da Companhia deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos, judiciais, arbitrais e para eventuais mandatos outorgados nos contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que poderão ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 12 - Fica estabelecido que a Companhia terá um Conselho Fiscal, funcionando nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos dos artigos 161 e seguintes da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

ARTIGO 13 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 14 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, sendo os dividendos intermediários creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

§ 3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 15 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98725151 em 27/01/2026

Protocolo 269971955 de 14/01/2026

Nome da empresa CENTRAIS EOLICAS PAU D'AGUA S.A. NIRE 29300033472

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 221132426165728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

27/01/2026



- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei das S.A., destinar-se-ão 1% (um por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;
- (iii) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 16 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

ARTIGO 18 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S. A.

----- *** -----

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/01/2026



Certifico o Registro sob o nº 98725151 em 27/01/2026

Protocolo 269971955 de 14/01/2026

Nome da empresa CENTRAIS EOLICAS PAU D'AGUA S.A. NIRE 29300033472

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 221132426165728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CENTRAIS EOLICAS PAU D'AGUA S.A.
PROTOCOLO	269971955 - 14/01/2026
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

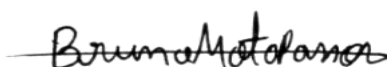
NIRE 29300033472
CNPJ 17.250.513/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98725151 DE 27/01/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 27/01/2026

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98725151
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98725151

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 47820220856 - LUIZ GUSTAVO CAMPOS DE SIQUEIRA - Assinado em 26/01/2026 às 15:07:29



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral